

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 186/2023

Belo Horizonte, 20 de julho de 2023.

PARECER ÚNICO											
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEI	. PELA	INTERVE	NÇÃO AMI	BIENTAL							
Nome: Henrique Matheus Grossi CPF/CNPJ: 555.877								.129-1	5		
Endereço: Rua Rodrigues da Cunha, 135 - APTO 1302 Bairro: Martin											
Município: Uberlândia UF: MG CEP: 38400-362											
Telefone: (34) 3255-2995			as@rochas	sconsult	oriaambi	ental.com	n.br				
O responsável pela intervenção é o p			nóvel?								
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2											
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL											
Nome:	CPF/CNPJ:										
Endereço:		Bairro:									
Município:	UF: CEP:										
Telefone:	E-r	nail:									
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						- Iz					
Denominação: Fazenda Mato Grosso Área Total (ha):											
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 2.169 Município/UF: Tup											
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural r		astro Amb	oiental Rur	al (CAR)	: MG-310	69604-E9	3D.EA8C.BD2	27.477	E.B128.34F5.F0AD.B407		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUI	ERIDA										
Tipo de Intervenção	Quantidade							Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores			14 - 62,6722 ha			espécies					
isoladas nativas vivas											
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍN	/EL DE	APROVA	ÇAO								
L			Unidade		_	Coordenadas planas					
Tipo de Intervenção	Qua	ntidade		Fuso	0	((usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)				
Contract de énicado							Х		Υ		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14 - 6	2,6722 ha	espécies	22 k	(754	754.938 7.922.765		7.922.765		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDII											
Uso a ser dado a área	DA			Ecnocifi	sasão				hostoros		
Culturas anuais, semiperenes e perer	200			Especifi	CaÇaO			hectares			
1	I I						62,6722				
silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto área útil 62,6722 horticultura							02,0722				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA	(S) ÁR	EA (S) AU	TORIZADA	(S) PAR	A INTER\	/ENCÃO	AMBIENTAL				
	(-,						al (quando		<i>f</i> , , , ,		
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição couber)							Área (ha)			
	Cerrado sentido restrito - corte de							62,6722			
Bioma Cerrado		árvores isoladas						02,0722			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORES	TAL/VE	EGETAL A	UTORIZAD	0							
Produto/Subproduto Especificação Qua					Quantidade		Unidade				
Lenha Nativa	lenha					5,1072		m³			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/07/2023

Data da vistoria: 12/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 20/07/2023

2. OBJETIVO

Solicita o corte de 14 (quatorze) árvores isoladas em uma área de 62,6722 ha para melhorias na mecanização das áreas de culturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Henrique Matheus Grossi é proprietário da Fazenda Mato Grosso, matrícula 2.169, com área total matriculada de 82,28 ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,74%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, nas coordenadas geográficas UTM 22K 754.938 e 7.922.765.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-E93D.EA8C.BD27.477E.B128.34F5.F0AD.B407

- Área total: 84,7033 ha

- Área de reserva legal: 11,6232 ha

- Área de preservação permanente: 4,3317 ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 72,7320 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:
 (X) A área está preservada: 11,6232 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel 11,6232 ha
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é o corte de 14 (quatorze) árvores isoladas em uma área de 62,6722 ha para melhorias na mecanização das áreas de culturas, conforme lista de espécies apresentada as árvores são de Pequi, espécie essa protegida por lei.

<u>Taxa de Expediente:</u> R\$ 941,90 - 19/05/2023 <u>Taxa Florestal Lenha:</u> R\$ 36,01 - 19/05/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127084

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento: Cadastro de Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/07/2023, fui acompanhado pela consultoria, e constatei a inexistência de alternativa técnica e locacional para o corte de 14 (quatorze) árvores isoladas em uma área de 72,3789 ha. Na vistoria da área foram identificadas as 14 espécies protegidas por Lei, o Pequi, espécie essa que será suprimida conforme preconiza a Lei 20.308/12, tendo o proprietário optado pelo plantio de 140 mudas de pequi, na proporção de 10:1, conforme PRADA apresentado, contemplando uma área de 0,2240 ha, esse plantio será condicionado nesta autorização. O empreendimento encontra-se dentro do Bioma Cerrado, conforme mapa do sistema IDE-SISEMA, e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. As áreas averbadas e declaradas no CAR a serem reserva legal foram vistoriadas e estão preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O empreendimento encontra-se com declividade caracterizada por plano ou suave ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico (LVd1)
- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.
- Fauna: A fauna presente na área em estudo é composta por espécies característica de cerrado, principalmente por espécies de médio e pequeno porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentado e vistoria in loco não há alternativa técnica e locacional para o corte de árvores isoladas, pois o empreendimento necessita aumentar e mecanizar suas áreas de culturas, promovendo melhorias nos tratos culturais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o corte de árvores isoladas haja visto não existir alternativa técnica locacional e a necessidade de mecanização das áreas de culturas. Os 14 pequi serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/12, tendo o proprietário optado pelo plantio de 140 mudas de pequi, na proporção de 10:1, conforme PRADA apresentado, contemplando uma área de 0,2240 ha, esse plantio será condicionado nesta autorização. O material lenhoso estimado é de 5,1072 m³ de lenha nativa, provenientes desta intervenção destinados ao uso dentro da propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento para o corte de 14 (quatorze) árvores isoladas em uma área de 62,6722 ha para implantação de áreas de culturas e melhorias nos tratos culturais, localizada na Fazenda Mato Grosso, matrícula 2.169, com área total matriculada de 82,28 ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG, cumprindo-se as técnicas descritas no PIA para a referida intervenção ambiental e apresentadas nos estudos. O material lenhoso estimado é de 5,1072 m³ de lenha nativa, provenientes desta intervenção destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo conforme previsto no Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º. Como medida compensatória pela supressão dos Pequi foi apresentado um PRADA contemplando o plantio de 140 mudas de Pequi, na proporção de 10:1 em uma área de 0,2240 hectares. O PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta licença.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória foi apresentado um PRADA na forma de plantio, referente à supressão dos 14 Pequi, que irá contemplar o plantio de 140 mudas de Pequi, na proporção de 10:1, em uma área de 0,2240 ha. Essa medida compensatória terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 154,35 - 09/08/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos que contempla o plantio de 140 mudas de espécies nativas (Pequi) em uma área de 0,2240 ha, esse plantio ocorrerá em áreas desprovidas de vegetação e que necessitam ser recuperadas. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS**.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos	6 meses após o
	estudos.	início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por
	Apresentar relatorio tecnico fotografico da evolução do PKADA apresentado nos estudos.	5 anos
3		
4		

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser**, **Servidor**, em 28/08/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **70018905** e o código CRC **7DC43030**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016693/2023-54

SEI nº 70018905